

Decreto n. 1.646/2005

"Regulamenta a Lei Municipal 2.521/04 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

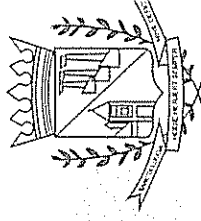
Art. 1º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata a Lei 2.521/04, deverá ser requerida pelo interessado, nos moldes dos artigos 158 e 159 da Lei 1.744/94, sendo necessária a comprovação de cumprimento das condições e requisitos previstos na legislação em vigor, para a sua concessão.

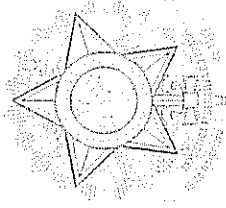
Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo, deverá ser apresentado até o vencimento do prazo final, fixado em cada ano, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º. A comprovação anual de aplicação de recursos mínimos equivalentes à isenção, em benfeitorias, de que trata o §2º do artigo 2º da Lei 2.521/04, é também extensiva, para os fins a que se destina, à comprovação de conservação do imóvel.

Parágrafo único. Serão analisados nos imóveis protegidos de preservação rigorosa e nos imóveis sujeitos a controle, para fins de emissão do laudo de conservação do bem, os itens abaixo relacionados:

Santa Luzia I - Fachada:





- a) Revestimento;
- b) Pintura;
- c) Vãos, vedações e enquadramentos;
- d) Demais elementos.

II - Cobertura

III - Estrutura

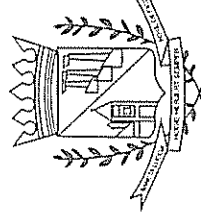
IV - Parte interna:

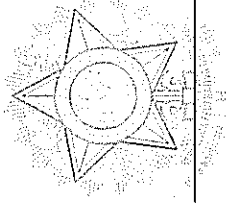
- a) Alvenaria;
- b) Revestimento;
- c) Pintura;
- d) Vãos, vedações e enquadramentos;
- e) Pisos;
- f) Forros;
- g) Instalação elétrica e hidráulica.

Art. 3º. Para a efetiva comprovação da aplicação de recursos, ou de forma diversa, da conservação dos imóveis abrangidos pela Lei 2.521/04, será realizada perícia técnica no local, por arquiteto habilitado, designado pela Prefeitura Municipal, desde que requerido pela parte interessada.

§1º. Para cada item relacionado no parágrafo único do artigo anterior, será atribuída pontuação, de acordo com o estado de conservação do imóvel, nos moldes da tabela abaixo:

SANTA LUZIA





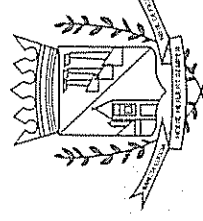
	BOM	REGULAR	RUIM
REVESTIMENTO	20	10	02
PINTURA	20	10	02
FACHADA			
VÃOS, VEDAÇÕES E ENQUADRAMENTO	10	06	03
DEMAIS ELEMENTOS	10	06	03
COBERTURA	14	06	02
ESTRUTURA	30	06	02
PARTE INTERNA			
ALVENARIA	08	06	02
REVESTIMENTO	08	06	02
PINTURA	08	06	02
VÃOS, VEDAÇÕES E ENQUADRAMENTOS	08	06	02
PISOS	08	06	02
FORROS	08	06	02
INSTALAÇÃO ELÉTRICA E INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	08	06	02

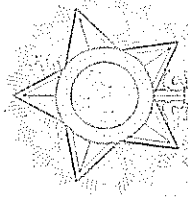
§2°. A pontuação distribuída na tabela contida no parágrafo anterior corresponde ao índice de estado de conservação do imóvel.

I - A pontuação distribuída perfaz o total de 160 (cento e sessenta) pontos e o total apurado corresponderá ao índice de estado de conservação do imóvel.

II - Os imóveis protegidos de preservação rigorosa e os imóveis sujeitos a controle, somente farão jus à isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, quando o índice de conservação do bem corresponder ao mínimo de 80 (oitenta) pontos.

Santa Luzia





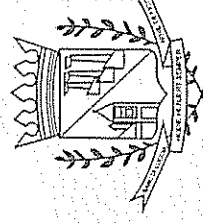
Art. 4º. A falta de requerimento pela parte interessada, fará cessar os efeitos da isenção.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 27 de Abril de 2005.

José Raimundo Delgado
Prefeito Municipal

SANTA LUZIA



Av. Oito, nº 50 • Bairro Carreira Comprida • Santa Luzia • Minas Gerais • Brasil • CEP 33.045-090

DECRETO N: X.XXX/2005

"Regulamenta a Lei Municipal 2.521/04 e ~~os artigos 158 e 159 da Lei 1.744/94~~ e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Artigo 1.º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, de que trata o ~~artigo 2.º~~ da Lei 2.521/04, deverá ser requerida pelo interessado, nos moldes dos artigos 158 e 159 da Lei 1.744/94, sendo necessário a comprovação de preenchimento das condições e ~~de cumprimento~~ dos requisitos previstos na legislação em vigor, para a sua concessão.

Parágrafo Único - O requerimento de que trata este artigo, deverá ser apresentado até o vencimento do prazo final, fixado em cada ano, para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Artigo 2.º - A comprovação anual de aplicação de recursos mínimos equivalentes à isenção, em benfeitorias, de que trata o parágrafo 2.º do artigo 2.º da Lei 2.521/04, é também extensiva, para os fins a que se destina, à comprovação de conservação do imóvel.

Parágrafo Único - Serão analisados nos imóveis protegidos de preservação rigorosa e nos imóveis sujeitos a controle, para fins de laudo de conservação do bem, os itens abaixo relacionados:

I - Fachada:

- a) Revestimento;
- b) Pintura;
- c) Vãos, vedações e enquadramentos;
- d) Demais elementos.

II - Cobertura

III - Estrutura

IV - Parte interna:

- a) Alvenaria;
- b) Revestimento;
- c) Pintura;
- d) Vãos, vedações e enquadramentos;
- e) Pisos;
- f) Forros;
- g) Instalação elétrica e hidráulica.

Artigo 3º - Para a efetiva comprovação da aplicação de recursos: ou de forma diversa, da conservação dos imóveis abrangidos pela Lei 2.521/04, será realizada perícia técnica no local, por arquiteto habilitado, designado pela Prefeitura Municipal, desde que requerido pela parte interessada.

Parágrafo 1º: Para cada item relacionado no parágrafo único do artigo anterior, será atribuída pontuação, de acordo com o estado de conservação do imóvel, nos moldes da tabela abaixo:

	BOM	REGULAR	RUIM
REVESTIMENTO	20	10	02
PINTURA	20	10	02
FACHADA			
VÃOS, VEDAÇÕES E ENQUADRAMENTO			
DEMAIS ELEMENTOS	10	06	03
	10	06	03
COBERTURA	14	06	02
ESTRUTURA	30	06	02
	08	06	02
ALVENARIA			
REVESTIMENTO	08	06	02
PINTURA	08	06	02
PARTE INTERNA			
VÃOS, VEDAÇÕES E ENQUADRAMENTOS	08	06	02
PISOS	08	06	02
FORROS	08	06	02
INSTALAÇÃO ELÉTRICA E INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	08	06	02
	160		

Parágrafo 2º - A pontuação distribuída na tabela contida no parágrafo anterior corresponde ao índice de estado de conservação do imóvel.

I - A pontuação distribuída perfaz o total de 160 (cento e sessenta) pontos, ~~que deverão ser somados~~ e o valor total apurado corresponderá ao índice de estado de conservação do imóvel.

II - Os imóveis protegidos de preservação rigorosa e os imóveis sujeitos a controle, somente farão jus à isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, quando o índice de conservação do bem corresponder ao mínimo de 80 (oitenta) pontos.

Artigo 4 - A falta de requerimento pela parte interessada, fará cessar os efeitos da isenção e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas na legislação tributária.

Artigo 5 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Luzia, 26 de Abril de 2005.

José Raimundo Delgado
Prefeito Municipal